



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2026

INSTITUI OS PROCEDIMENTOS PADRONIZA- DOS DE CONFORMIDADE ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA DE PROCESSOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a atividade administrativa do Poder Legislativo Municipal submete-se integralmente aos princípios constitucionais da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a ausência de padronização procedimental compromete a segurança jurídica, a eficiência administrativa, a governança dos processos e a efetividade do controle interno e externo;

CONSIDERANDO que a conformidade administrativa e a governança de processos constituem dever institucional permanente e pressuposto para a legitimidade, a rastreabilidade e a qualidade das decisões administrativas;

CONSIDERANDO o Regulamento Integrado de Compliance, Integridade, Governança Pública e Procedimentos Padronizados da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira/CE;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à governança, planejamento, integridade, gestão de riscos e controle dos atos administrativos;

CONSIDERANDO as orientações dos Tribunais de Contas quanto à necessidade de formalização, motivação, evidência documental e rastreabilidade dos atos administrativos;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E ALCANCE NORMATIVO

Art. 1º Esta Instrução Normativa institui os **Procedimentos Padronizados de Conformidade Administrativa e Governança de Processos** da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira/CE, estabelecendo normas, fluxos e controles destinados a assegurar a legalidade, a integridade, a transparência, a eficiência, a rastreabilidade e a qualidade decisória dos atos administrativos.

Art. 2º Os Procedimentos Padronizados possuem natureza normativa, vinculante e obrigatória, constituindo parâmetro oficial para a prática, instrução, decisão, execução, fiscalização e controle dos atos administrativos, inclusive no âmbito das contratações públicas.

Art. 3º As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se a todos os setores administrativos e a todos os agentes públicos que participem, direta ou indiretamente, do ciclo decisório administrativo, independentemente da natureza do vínculo funcional.

Art. 4º Os Procedimentos Padronizados integram o Sistema Integrado de Compliance, Integridade e Governança Pública, funcionando como instrumento operacional de prevenção de riscos, correção de falhas, organização de processos e melhoria contínua da gestão administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS E PRINCÍPIOS OPERACIONAIS DA CONFORMIDADE E DA GOVERNANÇA

Art. 5º A execução dos atos administrativos observará, além dos princípios constitucionais, os seguintes fundamentos operacionais:

- I – formalização prévia e adequada dos atos administrativos;
- II – motivação explícita, clara e suficiente das decisões;
- III – rastreabilidade documental integral;
- IV – segregação de funções, sempre que possível;
- V – padronização procedimental e governança de processos;
- VI – prevenção, identificação, registro e mitigação de riscos;
- VII – controle e monitoramento sistemáticos;
- VIII – responsabilização por etapa, com definição clara de incumbências;
- IX – produção de evidências mínimas de conformidade e execução.

Art. 6º É vedada a prática de atos administrativos informais, verbais ou desprovidos de instrução processual mínima, ressalvadas situações excepcionais, devidamente justificadas e formalizadas em processo próprio, com indicação do risco assumido e das medidas compensatórias adotadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO COMO INSTRUMENTO DE CONFORMIDADE E GOVERNANÇA

Art. 7º Todo ato administrativo que produza efeitos jurídicos, financeiros ou institucionais deverá ser precedido de processo administrativo próprio, físico ou eletrônico, devidamente autuado, numerado, organizado e instruído.

Art. 8º O processo administrativo deverá conter, no mínimo:

- I – identificação clara da demanda, do objeto e da finalidade do ato;
- II – exposição circunstanciada dos fatos e da motivação administrativa;
- III – documentos comprobatórios pertinentes;
- IV – manifestações técnicas e jurídicas, quando exigidas;
- V – decisão fundamentada da autoridade competente;
- VI – registros de execução, acompanhamento e fiscalização, quando cabível;
- VII – identificação dos responsáveis por cada etapa do processo;
- VIII – evidências mínimas de conformidade e controle.

Art. 9º A ausência ou deficiência de instrução processual compromete a validade do ato administrativo e deverá ser sanada antes de sua conclusão, sendo vedada a continuidade do processo com falhas relevantes não corrigidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE DE CONFORMIDADE E GOVERNANÇA DO PROCESSO

Art. 10. Todos os processos administrativos deverão ser submetidos à análise de conformidade e governança previamente à decisão final, com verificação expressa dos seguintes aspectos:

- I – compatibilidade com a legislação vigente;
- II – aderência às normas internas e aos procedimentos padronizados;
- III – competência da autoridade decisória;
- IV – observância dos princípios administrativos;
- V – identificação de riscos jurídicos, administrativos, operacionais ou de integridade;
- VI – suficiência da instrução processual e das evidências documentais;
- VII – observância da segregação de funções possível.

Art. 11. Constatadas inconformidades, o processo deverá ser devolvido para saneamento, sendo vedada a prática de decisão final sem a correção formal das falhas identificadas.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DOCUMENTAL E DA RASTREABILIDADE DOS ATOS

Art. 12. Todos os documentos administrativos deverão ser organizados, numerados, datados, assinados e arquivados de forma sistemática, assegurando sua integridade, autenticidade, preservação e disponibilidade.

Art. 13. A gestão documental deverá garantir:

- I – controle de versões e alterações;
- II – preservação do histórico decisório;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

III – rastreabilidade completa dos atos;

IV – disponibilidade imediata para fins de auditoria, fiscalização e controle interno ou externo.

Art. 14. É vedada a supressão, substituição, adulteração ou ocultação de documentos administrativos, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas e devidamente formalizadas.

CAPÍTULO VI

DA PREVENÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DE RISCOS

Art. 15. Os setores administrativos deverão adotar postura preventiva, identificando situações que possam comprometer a legalidade, a eficiência, a integridade ou a governança dos processos administrativos.

Art. 16. Os riscos identificados deverão ser formalmente registrados, avaliados quanto à probabilidade e impacto e tratados mediante medidas proporcionais, com definição de responsáveis e prazos de implementação.

Art. 17. O tratamento de riscos poderá envolver, entre outras medidas:

I – revisão ou aprimoramento de procedimentos;

II – reforço de controles internos;

III – ajustes normativos;

IV – reorganização de fluxos administrativos;

V – capacitação e orientações internas.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

CAPÍTULO VII

DA ATUAÇÃO EM DEMANDAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

Art. 18. Toda demanda oriunda de órgãos de controle interno ou externo deverá ser formalizada em processo administrativo específico, com registro integral das providências adotadas.

Art. 19. As respostas às recomendações, notificações, diligências ou determinações deverão ser técnicas, fundamentadas, tempestivas e devidamente documentadas, contendo, sempre que possível, evidências das providências adotadas e cronograma de ajustes futuros.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E MELHORIA CONTÍNUA

Art. 20. Os Procedimentos Padronizados serão objeto de monitoramento permanente, com vistas à avaliação de sua efetividade, aderência à realidade institucional e contribuição para a governança dos processos administrativos.

Art. 21. O monitoramento poderá resultar em recomendações de ajustes procedimentais, revisão normativa ou aprimoramento dos mecanismos de controle, com registro formal das providências adotadas.

Art. 22. As revisões dos Procedimentos Padronizados deverão ser formalizadas por ato próprio da Mesa Diretora, garantindo atualização contínua e alinhamento às boas práticas de governança pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

CAPÍTULO IX

DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 23. Compete à Mesa Diretora assegurar a implementação, observância, monitoramento e aprimoramento dos Procedimentos Padronizados de Conformidade Administrativa e Governança de Processos.

Art. 24. Compete aos agentes públicos cumprir rigorosamente os procedimentos estabelecidos, colaborar com o Sistema Integrado de Compliance e Governança e comunicar falhas, riscos ou inconformidades identificadas.

CAPÍTULO X

DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

Art. 25. O descumprimento injustificado das disposições desta Instrução Normativa poderá ensejar responsabilização administrativa, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira/CE, observada a legislação vigente e os princípios da Administração Pública.

Art. 27. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Lavras da Mangabeira/CE, 20 de janeiro de 2026.

Yvens Hugo Ferreira Macêdo
YVENS HUGO FERREIRA MACÊDO
PRESIDENTE